

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de abril de 2020, às 11h00, no auditório da sede social, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Carlos Henrique Pinto Haddad (Presidente) e Mirna Justino Mazzali (Secretária).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado em 15, 16 e 17.04.2020 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (págs. 54, 79 e 97) e no “O Estado de S. Paulo” (págs. B11, B7 e B9).

QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando mais de 2/3 do capital social, que se verifica (i) pelas assinaturas apostas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” e (ii) pelos Boletins de Voto a Distância, conforme Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

PRESENÇA LEGAL: administrador da Companhia e representantes do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos e da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Voto a Distância: dispensada, por unanimidade dos acionistas presentes, a leitura do Mapa Sintético de Votação Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgado ao Mercado em 29.04.2020 e colocado à disposição dos acionistas para consulta.

Autorizada (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário; (ii) a publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do Artigo 130, § 2º da Lei 6.404/76, e (iii) a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta desta Assembleia por terem sido amplamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao Mercado.

Em pauta ordinária:

1. aprovadas, com abstenção dos legalmente impedidos, as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019, acompanhadas dos Relatórios do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos e dos Auditores Independentes, divulgados ao Mercado em 12.02.2020 e publicados em 14.02.2020 nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (págs. 4 a 20) e “O Estado de S. Paulo” (págs. B11 a B18).

2. aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2019, no montante de R\$ 405.564.274,38, acrescido da realização da Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 6.695.667,88, conforme segue: **(a)** R\$ 20.278.214,00 à Reserva Legal; **(b)** R\$ 257.550.000,00, sendo (i) R\$ 115.952.264,00 declarados na forma de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei nº 9.249/95; e (ii) R\$ 141.597.736,00 como dividendo complementar e adicional ao mínimo obrigatório, declarado como juros sobre o capital próprio; **(c)** R\$ 5.474.180,88 à Reserva de Incentivos Fiscais, conforme Artigo 195-A da Lei

6.404/76; e **(d)** R\$ 128.957.547,38 às reservas estatutárias, sendo: (i) R\$ 48.047.474,64 à Reserva para Equalização de Dividendos, (ii) R\$ 77.057.212,13 à Reserva para Reforço do Capital de Giro e (iii) R\$ 3.852.860,61 à Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

2.1. ratificadas as deliberações do Conselho de Administração em 11.12.2019 e 12.02.2020, referentes à distribuição antecipada desses juros sobre o capital próprio que foram pagos em 28.02.2020.

3. aprovado que o Conselho de Administração seja composto por 8 membros titulares e 3 suplentes, com mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

3.1. registrado que (i) não foi requerida a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração; e (ii) não houve indicação de candidatos para a eleição de membro do Conselho de Administração pelo processo de voto em separado, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei 6.404/76;

3.2. eleitos, para compor o Conselho de Administração **(i) membros titulares** (i.1) **Alfredo Egydio Arruda Villela Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Santo Amaro, 48, 9º andar; (i.2) **Alfredo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; (i.3) **Helio Seibel**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 5.296.474, CPF 533.792.848-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Cunha Gago, 700, cj. 111; (i.4) **Juliana Rozenbaum Munemori**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 55.884.673-7, CPF 081.606.157-28, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida São Gabriel, 477, 6º andar, considerada Membro Independente; (i.5) **Raul Calfat**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.216.686-7, CPF 635.261.408-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Afonso Braz, 155, apto. 191, considerado Membro Independente; (i.6) **Ricardo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99; (i.7) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e (i.8) **Saló Davi Seibel**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 3.287.579-4, CPF 047.345.997-34, domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; e **(ii) membros suplentes** (ii.1) **Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, como suplente de Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Rodolfo Villela Marino; (ii.2) **Andrea Laserna Seibel**, brasileira, em união estável, advogada, RG-SSP/SP 26.520.066-0, CPF 140.725.018-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Bartolomeu Paes, 136, como suplente de Helio Seibel e Saló Davi Seibel; e (ii.3) **Paula Lucas Setubal**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 30.717.587, CPF 295.243.528-69, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, como suplente de Alfredo Egydio Setubal e de Ricardo Egydio Setubal;

3.3. registrado que os eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no Artigo 3º da Instrução CVM 367/02, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia;

4. quanto à remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício social de 2020, fixada a verba global anual (fixa e variável, compreendendo benefícios de qualquer natureza) em até R\$ 38,5 milhões, competindo ao Conselho de Administração a distribuição dessa verba entre os membros dos referidos órgãos; e
5. registrado que o Conselho Fiscal não foi instalado pela ausência de indicação de candidatos.

Em pauta extraordinária:

1. Alteração Estatutária: aprovada a alteração do “caput” do Artigo 24 do Estatuto Social para alterar a nomenclatura dos atuais cargos de Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios Deca e Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios Madeira para “Diretor Vice-Presidente”, permanecendo inalterados os demais cargos da Diretoria, que passa a ter a seguinte redação:

“**24. Cargos da Diretoria.** A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.”

2. Consolidação do Estatuto: aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo 2 desta ata; e

3. Alteração do Regulamento do Plano de Incentivo de Longo Prazo: aprovada a alteração do Regulamento do Plano de Incentivo de Longo Prazo (Anexo 3) que tem por objetivo aprimorar a sua redação e registrar que os diretores e colaboradores das empresas controladas da Companhia são considerados participantes do referido plano.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: a proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia e as declarações de voto foram autenticados pela Mesa e arquivados na Companhia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que compareceram presencialmente à esta Assembleia. São Paulo (SP), 30 de abril de 2020. (aa) Carlos Henrique Pinto Haddad – Presidente; Mirna Justino Mazzali – Secretária; Acionistas: ...

CARLOS HENRIQUE PINTO HADDAD
Diretor de Relações com Investidores

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

Mapa Sintético Final de Votação

Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2020 às 11hs

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO		VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES ON	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1.	Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019.	Aprovar	522.769.996	93,56%
		Rejeitar	0	0,00%
		Abster-se	35.973.817	6,44%
2.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para destinação do lucro líquido do exercício de 2019, inclusive a ratificação da distribuição antecipada de juros sobre o capital próprio, conforme detalhado no Manual da Assembleia disponível em http://www.duratex.com.br/ri/arquivos-cvm/reunioes-da-administracao-assembleias . Na Assembleia não será proposta nova distribuição de proventos por conta do exercício de 2019.	Aprovar	552.164.541	98,82%
		Rejeitar	6.385.084	1,14%
		Abster-se	194.188	0,03%
3.	Deliberar sobre proposta da Administração para fixar, em 8 (oito) titulares - dos quais 2 (dois) são independentes - e 3 (três) suplentes, o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato anual.	Aprovar	558.549.625	99,97%
		Rejeitar	0	0,00%
		Abster-se	194.188	0,03%
4.	Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 141 da Lei nº 6.404, de 1976?	Sim	95.575	0,02%
		Não	24.683.819	4,42%
		Abster-se	533.964.419	95,57%
5.	Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Por indicação dos controladores: ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO (TITULAR) / ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (SUPLENTE); ALFREDO EGYDIO SETUBAL (TITULAR) / PAULA LUCAS SETUBAL (SUPLENTE); HELIO SEIBEL (TITULAR) / ANDREA LASERNA SEIBEL (SUPLENTE); JULIANA ROZENBAUM MUNEMORI (TITULAR INDEPENDENTE); RAUL CALFAT (TITULAR INDEPENDENTE); RICARDO EGYDIO SETUBAL (TITULAR) / PAULA LUCAS SETUBAL (SUPLENTE); RODOLFO VILLELA MARINO (TITULAR) / ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (SUPLENTE); e SALO DAVI SEIBEL (TITULAR) / ANDREA LASERNA SEIBEL (SUPLENTE).	Aprovar	446.639.040	79,94%
		Rejeitar	111.801.698	20,01%
		Abster-se	303.075	0,05%
6.	Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	Sim	427.925.330	76,59%
		Não	130.515.408	23,36%
		Abster-se	303.075	0,05%
7.	Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	Sim	440.534.678	78,84%
		Não	0	0,00%
		Abster-se	118.209.135	21,16%
8.	Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída: ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO (TITULAR) / ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (SUPLENTE)..... ALFREDO EGYDIO SETUBAL (TITULAR) / PAULA LUCAS SETUBAL (SUPLENTE)..... HELIO SEIBEL (TITULAR) / ANDREA LASERNA SEIBEL (SUPLENTE)..... JULIANA ROZENBAUM MUNEMORI (TITULAR INDEPENDENTE)..... RAUL CALFAT (TITULAR INDEPENDENTE)..... RICARDO EGYDIO SETUBAL (TITULAR) / PAULA LUCAS SETUBAL (SUPLENTE)..... RODOLFO VILLELA MARINO (TITULAR) / ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (SUPLENTE)..... SALO DAVI SEIBEL (TITULAR) / ANDREA LASERNA SEIBEL (SUPLENTE).....		55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
			55.066.835	12,50%
9.	Deseja requerer a adoção do voto em separado para eleição do Conselho de Administração?	Sim	102.471.542	18,34%
		Não	13.177.838	2,36%
		Abster-se	443.094.433	79,30%
10.	Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral) [NOME DO CANDIDATO TITULAR] / [NOME DO CANDIDATO SUPLENTE]	Aprovar	10.480.246	1,88%
		Rejeitar	13.343.801	2,39%
		Abster-se	534.919.766	95,74%
11.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para fixação da verba global e anual destinada à remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) em até 38,5 milhões.	Aprovar	463.563.276	82,97%
		Rejeitar	94.986.349	17,00%
		Abster-se	194.188	0,03%
12.	Deseja requerer a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 161 da Lei nº 6.404, de 1976? Observação: Esta questão não integra a ordem do dia dessa Assembleia, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 21-K da ICVM 481, de 2009.	Sim	130.437.195	23,34%
		Não	1.582.100	0,28%
		Abster-se	426.724.518	76,37%
13.	Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	Sim	552.055.941	98,80%
		Não	6.493.684	1,16%
		Abster-se	194.188	0,03%
14.	Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	Sim	552.164.541	98,82%
		Não	6.385.084	1,14%
		Abster-se	194.188	0,03%

Total do Comparecimento 558.743.813 80,96%

* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia, excluindo as ações em tesouraria.

Mapa Sintético Final de Votação

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2020 às 11hs

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO		VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES ON	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração de alteração do “caput” do Artigo 24 do Estatuto Social para adequar a nomenclatura de cargos da Diretoria da Companhia.	Aprovar	571.245.940	100,00%
		Rejeitar	0	0,00%
		Abster-se	0	0,00%
2.	Consolidar o Estatuto Social da Companhia.	Aprovar	571.245.940	100,00%
		Rejeitar	0	0,00%
		Abster-se	0	0,00%
3.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração de alteração do Regulamento do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Duratex.	Aprovar	492.477.158	86,21%
		Rejeitar	78.768.782	13,79%
		Abster-se	0	0,00%
4.	Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	Sim	560.243.692	98,07%
		Não	11.002.248	1,93%
		Abster-se	0	0,00%
5.	Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	Sim	567.730.714	99,38%
		Não	3.515.226	0,62%
		Abster-se	0	0,00%
Total do Comparecimento			571.245.940	82,77%

* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia, excluindo as ações em tesouraria.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1. Denominação. A DURATEX S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

1.1. Admissão no Segmento Especial de Listagem. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

2. Sede. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

3. Objeto Social. A Companhia tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e **(e)** a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

4. Prazo de Duração da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.970.188.626,80 (um bilhão, novecentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 691.784.501 (seiscentos e noventa e um milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

5.1. Capital Autorizado. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações, sem necessidade de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações.

5.2. Opção de Compra de Ações. Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

6. Ações Escriturais. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência e averbação, bem como os custos do serviço relativo às ações escriturais da Companhia, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.

7. Emissões de Ações, Bônus de Subscrição ou outros Valores Mobiliários. Nas emissões pela Companhia de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da

Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, o Conselho de Administração, mediante aviso publicado nos periódicos utilizados pela Companhia, comunicará aos acionistas a deliberação de aumentar seu capital social, no limite do capital autorizado, informando todas as características e condições da emissão e, observado o disposto no Artigo 8º o prazo para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

7.1. Não Exercício do Direito de Preferência. Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência. Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante **(i)** venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou **(ii)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

9. Convocação das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais serão convocadas **(i)** pelo Presidente ou por qualquer um dos Copresidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no Artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização em segunda convocação.

9.1. Participação nas Assembleias Gerais. A participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral dependerá da observância das seguintes regras: **(a)** exibição de documento de identidade; e **(b)** exibição de comprovante de depósito das ações emitido pela instituição depositária.

9.2. Procuradores na Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que **(a)** tenha sido constituído na forma do Artigo 126 da Lei das S.A.; **(b)** sejam observadas as regras previstas no Artigo 9.1; e **(c)** o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

9.3. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no item 9.1, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

9.4. Disponibilização da Ordem do Dia. Todos os documentos relativos à ordem do dia serão, a partir da data da publicação do edital de primeira convocação da Assembleia Geral ou dos anúncios publicados na forma do Artigo 133 da Lei das S.A., disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e na B3. A ordem do dia deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” (ou expressões equivalentes).

9.5. Solicitação de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia. Desde que **(i)** por escrito; **(ii)** no estrito interesse da Companhia; e **(iii)** com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da realização da Assembleia Geral, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente ou de qualquer um dos Copresidentes do Conselho de Administração, matérias a serem incluídas na ordem do dia da primeira Assembleia Geral a ser realizada depois de tal envio. A Companhia poderá rejeitar tal inclusão, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

10. Instalação e Presidência da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada e presidida **(i)** pelo Presidente ou por qualquer um dos Copresidentes do Conselho de Administração; ou **(ii)** na ausência deles, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou **(iii)** na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração; ou **(iv)** na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

11. Competência da Assembleia Geral. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (ii)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii)** deliberar sobre Planos para Outorga de Opções de Ações e Planos de Outorga de Ações de emissão da Companhia;
- (iv)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado");
- (vi)** aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vii)** deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia; e
- (viii)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Administração da Companhia. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

12.1. Investidura. Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro ou Diretor está condicionada à prévia assinatura **(i)** do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; e **(ii)** do termo de adesão à política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

12.2. Permanência nos Cargos. Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

12.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

12.4. Vedação à Acumulação de Cargos. Os cargos de Presidente ou de Copresidentes do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do Conselho de Administração

13. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes, 2

(dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício.

13.1. Suplentes. Ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar um ou mais conselheiros titulares específicos que poderão ser substituídos por cada um desses suplentes.

13.2. Conselheiros Independentes. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Nos termos de tal regulamento, também serão considerados conselheiros independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista nos Artigos 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de membros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou **(ii)** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. A qualificação como conselheiro independente será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

13.3. Prazo do Mandato dos Conselheiros. Os membros titulares do Conselho de Administração, bem como os suplentes, serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

14. Exigências para ser Conselheiro. Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.

14.1. Exceção ao Artigo 14 "i". A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 14, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

15. Eleição do Presidente ou Copresidentes e Vice-Presidentes. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente ou os Copresidentes e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

15.1. Atribuições dos Copresidentes. Os Copresidentes terão idênticas prerrogativas e atribuições e atuarão conjuntamente na presidência do Conselho de Administração.

15.2. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente ou dos Copresidentes no Curso do Mandato. Em caso de:

(i) ausência ou impedimento temporário: **(a)** de um dos Copresidentes, o Copresidente remanescente assumirá interinamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração; ou **(b)** do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração indicará o(s) substituto(s) interino(s) dentre seus membros.

(ii) vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos: **(a)** de um dos Copresidentes, o Copresidente remanescente assumirá automaticamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração; ou **(b)** do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, caberá ao Conselho de Administração escolher entre os conselheiros em exercício aquele(s) que substituirá(rão) o Presidente ou os Copresidentes em tais funções até o final do mandato.

O conselheiro suplente do substituído não o substituirá na função de Presidente ou de Copresidente.

15.3. Suplentes de Conselheiro. Observado o Artigo 15.2, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento

definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

Reuniões do Conselho de Administração

16. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

16.1. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer um dos Copresidentes ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. O Presidente ou qualquer um dos Copresidentes do Conselho de Administração deverá preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos demais conselheiros e do Diretor Presidente. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião.

16.2. Forma de Realização. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

17. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

17.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

18. Exercício do Direito de Voto. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Competências do Conselho de Administração

19. Competência. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii)** apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii)** deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como determinar sua revenda ou cancelamento;
- (iv)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, sem garantia real;
- (v)** deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja

superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;

(vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;

(vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;

(viii) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e **(a)** qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges), **(b)** os administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas, ou **(c)** as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas;

(ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;

(x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;

(xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

(xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;

(xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;

(xiv) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;

(xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo **(a)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(c)** a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

Regimento Interno do Conselho de Administração

20. Regimento Interno. O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente. O Regimento Interno deverá dispor a respeito: **(i)** do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; **(ii)** das normas de seu funcionamento; **(iii)** das normas para a administração de conflitos de interesse; **(iv)** do seu sistema de votação; **(v)** da sua secretaria; **(vi)** das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; **(vii)** dos comitês a que se refere o item **(x)** do Artigo 19 acima; **(viii)** da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; **(ix)** da execução do seu orçamento e **(x)** da interação com o auditor independente.

20.1. Disponibilização do Regimento Interno. O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e em seu website.

Avaliação do Conselho de Administração

21. Avaliação. Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, na forma e de acordo com os critérios que vierem a ser definidos por ele ou por comitê criado nos termos do item (x) do Artigo 19 acima.

DIRETORIA

22. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

23. Exigências para ser Diretor. As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

23.1. Ausência ou Impedimento Temporário. Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.

23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente. Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.

24. Cargos da Diretoria. A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

24.1. Diretor Presidente. Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** supervisionar as atividades dos demais diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** aprovar qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro diretor da Companhia: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e **(ix)** fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

Representação da Companhia

25. Representação da Companhia. A Companhia é representada ativa e passivamente **(i)** por 2 (dois) diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

25.1. Exceções para Atos Específicos. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: **(i)** em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; **(ii)** na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; **(iii)** na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; e **(iv)** na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia.

25.2. Constituição de Procuradores. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(i)** todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; **(ii)** as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; **(iii)** para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **(iv)** não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judicium” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

26. Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável.

26.1. Investidura. Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, no livro de atas do Conselho Fiscal, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer conselheiro fiscal está condicionada à prévia assinatura **(i)** do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; **(ii)** do termo de adesão à política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia; e **(iii)** do termo de adesão ao Regimento Interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

27. Exercício Social. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

28. Destinação do Lucro Líquido. Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

(a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e

(c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.

29. Dividendo Obrigatório. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intermediários. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

29.2. Juros sobre Capital Próprio. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

30. Reservas Estatutárias. Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

30.1. Reserva para Equalização de Dividendos. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

(a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;

(b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;

(c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e

(d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).

30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

30.5. Subcontas. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

31. Oferta Pública e Alienação de Controle. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

32. Arbitragem. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

32.1. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

33. Liquidação da Companhia. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

33.1. Nomeação de Liquidante. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembleia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

34. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores. É expressamente vedado ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

35. Acordo de Acionistas. A Companhia, seus conselheiros, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissor, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de

direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

36. Lista de Acionistas. A Companhia fornecerá, quando solicitada para os fins do parágrafo 2º do Artigo 126 da Lei das S.A., a qualquer acionista que detenha pelo menos 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia, relação dos endereços dos demais acionistas da Companhia. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado mediante carta registrada dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, a quem caberá providenciar o fornecimento da lista em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da carta.

37. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

REGULAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

I – OBJETIVO DO PLANO

1.1 O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo (Plano de ILP) da Duratex S.A. e de suas controladas (“Duratex” ou isoladamente “Companhia”) tem por finalidade:

- i) estimular o compromisso dos executivos da Duratex no longo prazo, de forma a incentivar que busquem o êxito em todas as suas atividades e a consecução dos objetivos da Duratex;
- ii) atrair e reter os melhores profissionais oferecendo incentivos que se alinhem com o crescimento contínuo da Duratex; e
- iii) proporcionar à Duratex, no que se refere à remuneração variável, diferencial competitivo em relação ao mercado.

1.2 O Plano está estruturado de forma a incentivar os Participantes a contribuírem com o sucesso da Duratex, uma vez que se tornarão Acionistas da Companhia e serão diretamente beneficiados com as valorizações ocorridas no preço das respectivas ações. Portanto, o alinhamento de interesses dos Acionistas da Duratex com os dos Participantes é uma forma de alcançar os principais objetivos do Plano, quais sejam: (i) crescimento; (ii) êxito; (iii) sucesso; e (iv) consecução dos objetivos da Duratex.

II – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1 O Plano será administrado pela área de Remuneração da Diretoria de Recursos Humanos da Duratex, observados os termos e condições aqui previstos. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, ouvido previamente o Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação (“Comitê”), deliberar, anualmente, sobre a aplicação ou não do Plano, definindo quem serão os Participantes, bem como quais Participantes devem ser suspensos do Plano por prazo determinado ou indeterminado.

2.2 Este Plano passa a vigorar a partir do ano de 2020, em substituição ao plano para outorga de opções de ações.

III – CRITÉRIOS DO PLANO

3.1 Por ocasião da aplicação do Plano de ILP serão obedecidos os seguintes critérios para os incentivos:

a) Performance shares

No âmbito do Plano Performance, serão transferidas ações de emissão da Duratex aos Participantes em caso de atingimento da meta de *performance*, com base no planejamento estratégico da Duratex para o período de 5 (cinco) anos.

A meta de Performance será definida pelo Comitê da Duratex anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração.

Para o recebimento das ações, deverá ser observado o período de carência de 5 (cinco) anos e a permanência do Participante na Duratex.

A quantidade de ações terá como referência de preço a média dos últimos 30 pregões.

Em caso de desligamento sem justa causa ou não recondução ao cargo, a partir do 37º mês, o Participante receberá, ao final do período de 5 anos, ações em quantidade proporcional ao período trabalhado. Ocorrendo o desligamento voluntário, o Participante perderá o direito às ações independentemente do período transcorrido.

O Plano de Performance será aplicável somente a diretores não empregados (“diretores estatutários”).

b) Matching

A Duratex convidará o Beneficiário a investir percentual do seu ICP (incentivo de curto prazo) líquido recebido, comprando ações da Companhia.

O *matching* das ações será efetuado na forma a seguir descrita: (i) ao completar 4 anos de investimento a Duratex procederá a transferência de 50% das ações ao Beneficiário e somente as ações transferidas poderão ser comercializadas pelo Beneficiário; e (ii) ao completar 5 anos de investimento, a Duratex concluirá a integralidade do aporte de 100% do *matching* através da transferência dos 50% restante das ações ao Beneficiário.

Para ter direito ao *matching* completo, o Beneficiário não poderá comercializar as ações compradas por ele no momento do investimento até que se complete a carência de 5 anos, ou seja, caso o Beneficiário venda as ações antes do prazo de 5 (cinco) anos, perderá o direito ao *matching*.

A transferência está condicionada à permanência do Beneficiário na Duratex e à manutenção do investimento efetivado com a compra das ações.

Em caso de desligamento sem justa causa ou não recondução ao cargo, a partir do 13º mês da concessão, o Participante terá direito ao *matching pro rata temporis* a ser quitado ao final de 5 anos. Ocorrendo o desligamento voluntário, o Beneficiário perderá o direito ao *matching*.

O Plano de *Martching* será aplicável somente a diretores não empregados (“diretores estatutários”).

c) Ações Restritas

Serão transferidas ações da Duratex aos seus colaboradores, sem custo, desde que atendidos todos os termos e condições aqui previstos.

O Conselho de Administração, ouvido o Diretor Presidente da Duratex, concederá, de forma discricionária, ações aos Participantes que no período de um ano tiverem performance diferenciada e gerarem alto impacto para o negócio da Duratex.

A referida outorga obedecerá: (i) critérios de formação de *pool* elegível; (ii) banco de talentos; (iii) desempenho consistente nas metas individuais; e (iv) avaliação de potencial.

As ações serão transferidas após o prazo de 3 (três) anos da concessão.

Em caso de desligamento sem justa causa, a partir do 13º mês da concessão, o Participante terá direito ao *matching pro rata temporis* a ser quitado ao final do 3º ano. Ocorrendo o desligamento voluntário, o Participante perderá o direito às ações independentemente do período transcorrido

Essa modalidade de Plano será aplicável aos colaboradores-empregados (“colaboradores”), admitidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

IV– CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE AÇÕES

4.1 Só haverá outorga de ações com relação aos exercícios em que tenham sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas

4.2 A quantidade total de ações a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite máximo de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações da Duratex que os acionistas majoritários e minoritários possuírem na data do balanço de encerramento do exercício anterior.

V – RESUMO DOS PLANOS

Parâmetros	Planos de ILP		
	Performance Shares	Matching	Ações Restritas
Periodicidade	Anual		
Elegibilidade	Diretores Estatutários		Todos os Colaboradores (exceto Diretores Estatutários)
Premissa para Outorga (gatilho)	Performance, alcance mínimo de um percentual de indicador definido anualmente pelo CA	Retenção, não tem condição de performance	Retenção de talentos, não tem condição de performance
Quantidade Total de de Ações Concedidas	Valor em ações por nível hierárquico	Duratex faz matching 1:1 das ações compradas pelo executivo, 50% em 4 anos e 50% em 5 anos, quantidade de ações definida por nível hierárquico	Quantidade de ações a ser definida anualmente pelo CA
Prazo de Carência (vesting)	5 anos (da data outorga)	4 anos para 50% da outorga e 5 anos para os outros 50%	3 anos (da data outorga)
Preço da Outorga (strike price)	Lote de ações com base últimos 30 pregões	Participante usa de 25% a 75% (por nível) do bônus líquido para comprar ações	Lote de ações com base últimos 30 pregões
Bloqueio das Ações (lock-up)	Não tem	Não pode negociar ações compradas durante 5 anos	Não tem
Vigência (para exercício)	Não tem		

VI – PÚBLICO ELEGÍVEL

6.1 Para fins deste Plano de ILP, o público elegível compreende, inicialmente, para os critérios “a” e “b” do item III, os Diretores Estatutários.

6.2 Para o critério “c” do item III, todos os colaboradores.

6.3 O Conselho de Administração poderá, se entender adequado e oportuno, ampliar ou reduzir o público elegível, para qualquer um dos planos de ILP.

6.4 O Plano de ILP não interfere na relação de emprego e/ou mandato e, por consequência, não poderá ser interpretado como qualquer constituição de direitos aos Participantes e tampouco conferirá aos mesmos garantia de permanência na Duratex, seja como diretor ou como colaborador.

6.5 Para fins deste Plano de ILP, o termo “Desligamento” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante, que abrangendo, entre outras, as hipóteses de (i) desligamento voluntário constantes nas letras “a” e “b” deste Plano; (ii) não reeleição; (iii) falecimento. Quanto aos Participantes constantes na letra “c”, o desligamento abrange: falecimento, pedido de demissão, rescisão sem ou com justa causa do contrato de trabalho.

6.6 Na hipótese de ocorrer desligamento por justa causa ou destituição do cargo ou não reeleição do Participante constantes nas letras “a” e “b”, por motivo que a Duratex entenda equivalente à hipótese de justa causa, acarretará aos mesmos a perda do direito ao ILP.

6.7 Em caso de invalidez permanente, ocorrerá a transferência integral das ações da Duratex para o Beneficiário no ato da ocorrência do evento.

6.8 Em caso de morte do Beneficiário, as ações somente serão transferidas na sua totalidade, mediante a apresentação da decisão judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial que definir quais serão os herdeiros do Beneficiário que terão direito de receber tais ações.

6.9 Casos de dispensa sem justa causa, estando o Beneficiário aposentado, serão levados ao Conselho de Administração que analisará e decidirá sobre a transferência ou não das ações para o Beneficiário, bem como a quantidade e o período em que será efetivada.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Nenhum Participante terá quaisquer direitos ou privilégios de acionista da Duratex, inclusive dividendos, até que as ações concedidas sejam outorgadas e devidamente concluído o registro das ações em seu nome.

7.2 Caso ocorra modificação na estrutura acionária da Duratex, envolvendo desdobramento, grupamento ou bonificação em ações, a Diretoria de Recursos Humanos, por sua área de Remuneração, efetuará os ajustes dela decorrente no número de ações ordinárias de emissão da Duratex atribuídas aos Participantes, que estejam cumprindo o prazo de carência definido no Plano de ILP, bem como nos contratos com eles firmados.

7.3 Eventuais tributos incidentes e decorrentes do Plano serão de responsabilidade de cada parte na forma da legislação vigente.

7.4 As disposições contidas neste Plano de ILP entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, entretanto, dependerá da deliberação anual do Conselho de Administração.

7.5 O Conselho de Administração, no interesse da Duratex e de seus acionistas, poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação deste Plano de ILP, por prazo determinado ou indeterminado, sendo que qualquer alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por ações ou de seus efeitos fiscais, que afetem significativamente o presente Plano de ILP, poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção.

7.6 Nenhuma disposição do presente Plano de ILP conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de emprego ou de permanência e/ou reeleição em quaisquer cargos, tampouco interferirá de qualquer modo no direito da Duratex de, conforme aplicável ao caso, rescindir/destituir, a qualquer tempo, o relacionamento com qualquer Participante.

7.7 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.
